

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO

SINCODIV|SP

Sindicato dos Concessionários e Distribuidores
de Veículos no Estado de São Paulo

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020/2021

Por este instrumento, e na melhor forma de direito,

DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base territorial sindical restrita ao Município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, denominado SINDICATO, neste ato representado por seu Presidente Ricardo Patah, CPF/MF nº 674.109.958-15 e por seu Diretor Marcos Afonso de Oliveira, CPF/MF nº. 219.396.758-04,

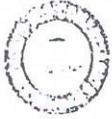
E DE OUTRO, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados CONCESSIONÁRIOS; o SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato simplesmente denominado SINCODIV-SP, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente Alvaro Rodrigues Antunes de Faria, CPF nº. 331.764.384-04, assistido pelo advogado Dr. Ricardo Dagne Schmid, OAB/SP nº. 160.555;

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e os elevados riscos de proliferação no Brasil;

CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores;

CONSIDERANDO a necessidade da tentativa de manutenção do emprego dos trabalhadores e da sobrevivência das empresas;

Considerando, pelo mesmo motivo, as disposições do Decreto Municipal nº 55.285, bem como do Decreto Estadual nº 64.865, ambos de 18 de março de 2020, Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, e eventuais prorrogações, bem



como do Decreto 64.994 de 28 de maio de 2020 e Decreto 65.545 de 03/03/2021, que prorrogou a restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo e reclassificou o Estado na fase vermelha, bem como o Decreto nº. 60.131/2021, que antecipou diversos feriados municipais do ano de 2021 e 2022;

Considerando as disposições constitucionais abaixo reproduzidas, quais sejam:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

[...]

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

[...]

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

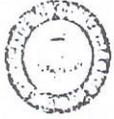
[...]

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem estar social e contenção do vírus, mas também a superação desse período pelas partes envolvidas, empresas e colaboradores, em CARÁTER EXCEPCIONAL, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

1.1. De acordo com que dispõe o artigo 611-A da CLT, e em especial seu item XI, toda e qualquer legislação municipal promulgada a partir de 15.03.2021 até o término da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, que preveja ou possa vir a prever a antecipação de feriados, não será aplicável aos Empregados das Concessionárias abrangidas pela presente norma que laborarem, NOS FERIADOS ANTECIPADOS, desde que:

- i.* os Empregados que estejam trabalhando integralmente em home office;
- ii.* ou que não estejam impedidos de exercer suas atividades pelo poder público nos dias que sejam efetivamente convocados para o trabalho;



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO

SINCO DIV | SP

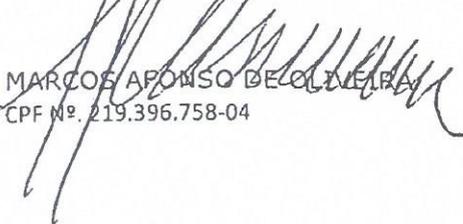
Sindicato dos Concessionários e Distribuidores
de Veículos no Estado de São Paulo

- 1.2. Na hipótese da cláusula 1.1, i e ii, aqueles Empregados que trabalharem nos feriados antecipados, terão direito ao gozê dos feriados nas datas corretas, ou seja, sem antecipação.
- 1.3. Na hipótese da cláusula 1.1, i e ii, aqueles Empregados que trabalharem nos feriados antecipados, além das hipóteses previstas nas alíneas b) e c) do parágrafo sexto da cláusula 59 que permanecem em vigor, alternativamente ao disposto na letra a), do parágrafo sexto da cláusula 59, o Concessionário e o Empregado, poderão acordar a compensação do feriado trabalhado através de fixação de folga remunerada a ser concedida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do feriado efetivamente laborado, ou, a critério do Empregado, poderá ser acordada a compensação por meio de folga remunerada a ser concedida até o 31.09.2021.
- 1.4. Aos Empregados não convocados para o trabalho (cláusula 1.1.ii) será aplicada a antecipação dos feriados conforme previsto no Decreto Municipal.
- 1.5. As obrigações normativas relacionadas aos feriados previstas em norma coletiva ora aditada, serão aplicáveis aos Empregados mencionados no item 1.1 e que não tiverem a sua folga gozada conforme previsto no item 1.2 e 1.3 acima.
- 1.6. Na hipótese de rescisão contratual antes do empregado gozar os feriados estabelecidos no calendário anterior às legislações que alterarem ou que vierem alterar tais datas, o Concessionário deverá efetuar o pagamento de todos os benefícios legais e previstos em norma coletiva relativos aos feriados, juntamente com os haveres rescisórios, caso não tenha realizado.
- 02. VIGÊNCIA** - Fica mantida a vigência prevista na convenção coletiva, ora aditada, bem como, ficam ratificados os termos da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 18/12/2020 e do Primeiro Termo de Aditamento datado de 08/03/2021.
- 03. ABRANGÊNCIA** - O presente instrumento coletivo abrangerá todos os empregados que prestam serviços na base territorial do SINDICATO.

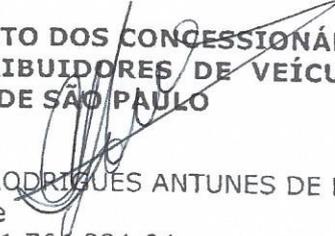
São Paulo, 25 de março de 2021.

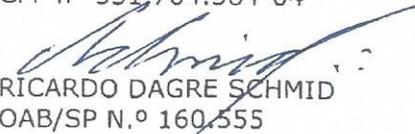
**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**


RICARDO PATYAH
Presidente
CPF nº 674.109.958-15


MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
CPF nº 219.396.758-04

**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS
E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**


ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Presidente
CPF nº 331.764.384-04


RICARDO DAGRE SCHMID
OAB/SP N.º 160.555